



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## PORTARIA COFEN Nº 1141 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012 de 15 de fevereiro de 2012, e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde nacional, com impacto internacional (pandemia), declarada pela Organização Mundial da Saúde e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciado em janeiro do corrente ano, o Mapa Epidemiológico da UF do Cofen (BA, DF e RJ) e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno das atividades presenciais apresentando um protocolo de medidas, sobretudo sanitárias e de biossegurança, garantidoras de um retorno programado, seguro e total do Conselho Federal de Enfermagem respeitando as normas sanitárias e de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de diretrizes e ações planejadas para o retorno das atividades laborais presenciais;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos que impõe à administração o dever de adotar providências no sentido de garantir o regular desempenho das atividades de interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 533ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** Instituir o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais dos colaboradores do Conselho Federal de Enfermagem, representado pelos seguintes anexos, os quais são partes integrantes desta Portaria:

**Anexo 1:** Medidas administrativas;





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**Anexo 2:** Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19 e seus contatantes;

**Anexo 3:** Termo de Responsabilidade (Recusa de Imunização);

**Anexo 4:** Orientações para evitar o contágio de Covid-19.

**Art. 2º** O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais dos colaboradores do Cofen observará:

I - o cenário epidemiológico do SARS CoV-2 na UF do Cofen (BA, DF e RJ);

II - o Programa Nacional de Imunização;

III - as recomendações preventivas de saúde pública e sanitária no enfrentamento da Covid-19;

IV - as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Distrital de Saúde;

V - as medidas sanitárias preventivas adotadas pelo Cofen, contidas nos Anexos desta Portaria.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação da presente norma, consideram-se colaboradores os empregados, assessores, estagiários, terceirizados e jovens aprendizes, pois os procedimentos definidos somente terão resposta prática com a colaboração de todos.

**Art. 3º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá informar a sua Chefia imediata e permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único.** A empregada afastada, nos termos do *caput* deste artigo, ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**Art 4º** As escalas de revezamento ficam suspensas, devendo os colaboradores retornarem integralmente às suas atividades, na forma presencial.

**Art. 5º** No caso de eventual crescimento da curva de contágio, observado o Mapa Epidemiológico na UF do Cofen (BA, DF e RJ), o Cofen atualizará os atos normativos



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

3

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

complementares.

**Art. 6º** Esta decisão deverá ser publicada e veiculada no endereço eletrônico oficial do Cofen, devendo as chefias imediatas adotarem todas as providências necessárias para o seu efetivo cumprimento.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data **04 de outubro de 2021**, derrogando a Portaria Cofen nº 384/2021.

**Art. 8º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 21 de setembro de 2021.

*Betânia*  
**BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS**  
COREN-PB Nº 42725  
Presidente